

LEI MUNICIPAL Nº 119/00 DE 16 DE AGOSTO DE 2.000.

EMENTA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.”

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com base da Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de Junho de 2.000.
- Art. 2º - A merenda escolar é direito de todos os alunos do ensino fundamental, que freqüentam as Escolas Municipais deste município, visando a complementação alimentar dos mesmos, durante o período em que se encontram desenvolvendo atividades curriculares.
- Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) é composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão escolhidos por meio de eleição interna dentro das instituições que forem convocadas a fazer parte do mesmo.
- Art. 4º - Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- Art. 5º - Serão convocadas as seguintes instituições para fazerem parte do CMAE:
- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
 - II - Um representante do poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
 - III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo Órgão de Classe;
 - IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Deliberativos Escolares Municipais;
 - V - Um representante do Clube de Diretores lojistas, indicado pelo respectivo Órgão de Classe.

Art. 6º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º - Sem prejuízo das competências estabelecidas na Medida Provisória nº 1979-19/00, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CMAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 8º - São atribuições do CMAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1979-19/00.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Educação é membro nato do CMAE.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando a Lei Municipal nº 021/97, de 05/05/1997 e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em 16 de Agosto de 2.000.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Executivo Municipal